

INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGAgro Nº 14, DE SETEMBRO DE 2023

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Agronomia (PPGAgro), no uso de suas atribuições, RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer as normas, procedimentos e rotinas sobre os requisitos, encaminhamentos e defesa da Dissertação ou Tese dos acadêmicos do PPGAgro, na forma prevista na presente Instrução Normativa.

CAPÍTULO I

DAS EXIGÊNCIAS E ENCAMINHAMENTOS

Art. 2º - Para obtenção do título de Mestre é exigida a defesa de uma Dissertação e, para obtenção do título de Doutor é exigida a defesa de uma tese, desde que cumpridos os requisitos do Regimento do PPGAgro.

Art. 3º - A Dissertação ou Tese deverá constituir um trabalho próprio, inédito e respeitar as normas do PPGAgro.

§ 1º a redação da Dissertação ou Tese deverá ser em língua portuguesa ou inglesa.

§ 2º outras línguas estrangeiras poderão ser admitidas no material desde que previstas em acordos internacionais ou bilaterais entre universidades.

§ 3º todo texto em língua estrangeira deverá ser submetido à correção linguística por profissional capacitado.

Art. 4º - A defesa da Dissertação ou Tese é realizada em sessão pública, exceto se envolver proteção de propriedade intelectual, e consta de apresentação oral pelo(a) acadêmico(a) e arguição sobre o tema pela banca examinadora.

Parágrafo único: No caso de a Dissertação ou Tese conter informações sigilosas, os membros da banca examinadora exercerão suas atividades mediante assinatura do Termo de Confidencialidade e Sigilo, que ficará de posse da Coordenação do PPGAgro.

Art. 5º - O(A) orientador(a) deve encaminhar ao Conselho do PPGAgro (CPG) a solicitação para submissão da Dissertação ou Tese, em formulário próprio, acompanhada de:

I - Número de cópias correspondente ao número de membros da banca examinadora;

II - Comprovação do exame de proficiência em língua estrangeira;

III - Comprovação da integralização dos créditos;

IV - Comprovação do exame de qualificação para alunos de doutorado;

V - Indicação da composição da banca examinadora, data e horário da defesa.

VI – Produção científica oriunda do curso em questão:

§ 1º Para mestrado há necessidade de comprovação da submissão, aceite ou da publicação (online ou impressa) de no mínimo uma publicação na forma de artigo, revisão, nota técnica ou nota científica - em revista científica de estrato Qualis A que seja fruto direto do trabalho de mestrado;

§ 2º A pedido do(a) orientador(a), o artigo poderá ser encaminhado posteriormente à defesa, em até quarenta e cinco (45) dias.

§ 3º Para o doutorado há necessidade de a comprovação do aceite ou da publicação de no mínimo uma publicação na forma de artigo, revisão, nota técnica ou nota científica - em revista científica de estrato Qualis A que seja fruto direto do trabalho da tese, podendo ser o mesmo trabalho anteriormente submetido para o exame de qualificação, previsto na IN 11/2023.

Art. 6º - A versão inicial da Dissertação ou da Tese deve ser encaminhada ao CPG no mínimo trinta (30) dias antes da data prevista para a defesa.

CAPÍTULO II

DA BANCA EXAMINADORA, JULGAMENTO E DEFESA

Art. 7º - A banca examinadora será constituída da seguinte forma:

§ 1º Quanto ao número de membros:

I – Para Mestrado: a banca será composta de no mínimo três (3) membros efetivos e um (1) suplente, incluindo o(a) orientador(a), sendo todos doutores. Caso haja a participação do(a) coorientador(a) serão um total quatro (4) membros;

II – Para Doutorado: a banca será composta por no mínimo quatro (4) membros efetivos e um (1) suplente, incluindo o(a) orientador(a), sendo todos doutores. Caso haja a participação do(a) coorientador(a), serão um total de cinco (5) membros.

§ 2º Entre os membros efetivos da banca examinadora de mestrado, pelo menos um (1) membro deve ser externo ao PPGAgro e à UPF;

§ 3º Entre os membros efetivos da banca examinadora de Doutorado, pelo menos dois (2) membros devem ser externos ao PPGAgro e à UPF;

§ 4º Não poderão fazer parte da banca examinadora cônjuge e parentes do candidato até o terceiro grau, inclusive.

§ 5º A presidência da banca examinadora será exercida pelo(a) orientador(a), na sua impossibilidade de participação será o(a) coorientador(a) ligado ao Programa, e, na falta deste, o(a) coordenador(a) do PPGAgro ou alguém indicado por este(a).

§ 6º O(a) orientador(a) poderá solicitar a substituição de membros da banca examinadora, encaminhando a justificativa ao CPG até vinte (20) dias antes da data da defesa;

§ 7º Em casos excepcionais da composição da banca que estiverem em desacordo com o previsto nesse artigo serão aceitos desde que previstos em acordos internacionais ou bilaterais entre universidades e instituições.

Art. 8º - No caso de o CPG ou de algum membro da banca examinadora julgar que a Dissertação ou Tese não apresenta condições de ser defendida, a defesa da banca será suspensa com no mínimo cinco (5) dias de antecedência e o(a) acadêmico(a) terá uma segunda e única oportunidade no prazo de trinta (30) dias a contar da data da comunicação ao Acadêmico.

Parágrafo único: essa situação deve vir fundamentada com parecer circunstanciado e devidamente protocolado na Secretaria do PPGAgro.

Art. 9º - O(a) acadêmico(a) terá até 45 minutos para a apresentação do trabalho acadêmico;

I - a apresentação deverá ser preferencialmente em língua portuguesa, caso contrário, deverá ser em comum acordo entre os membros da banca e deverá estar descrita na Ata de defesa;

II – após a apresentação, o candidato deverá responder à arguição da Banca Examinadora;

III - a banca poderá ser realizada por videoconferência, condição essa que se aplica a qualquer um dos membros da banca e ao próprio candidato, nas situações por exemplo de cotutela ou codireção, e deve ser descrita na Ata de defesa;

Art. 10º - A banca examinadora considerará o(a) acadêmico(a) reprovado ou aprovado. A aprovação com distinção ou a reprovação deverá estar acompanhada de um parecer qualificativo.

I – o trabalho acadêmico será considerado aprovado quando segundo a avaliação da maioria absoluta dos membros da banca examinadora emitir parecer favorável para a Dissertação de mestrado ou a Tese de doutorado;

II - a avaliação deverá ser baseada em parecer individual (oral ou por escrito) dos membros da banca examinadora.

III - na defesa da dissertação, quando houver a participação do coorientador – este não tem direito a voto.

IV - em caso de empate em banca composta por número par, o candidato será considerado reprovado.

V - no caso de aprovação, a banca examinadora ainda poderá exigir a necessidade de modificações/correções no texto, fixando o prazo máximo de quarenta e cinco (45) dias a contar da data da defesa. Esse limite poderá ser ultrapassado se devidamente justificado pela banca examinadora.

VI - no caso de aprovação, a banca poderá sugerir a distinção quando a qualidade da Dissertação ou Tese ficar por unanimidade dentre os melhores trabalhos já realizados

no PPGAgro. Obtenção de conceito “A” em todas as disciplinas, artigos publicados em revistas científicas de estrato Qualis A, cooperações internacionais, pesquisas premiadas, pesquisas em rede de colaboração que se caracterizam chaves para o PPGAgro podem ser levadas em conta para atribuição dessa distinção;

VII - em caso de reprovação da Dissertação ou Tese, o(a) acadêmico(a) será automaticamente desligado do programa.

Art. 11º - Após a aprovação do trabalho na defesa, o presidente da banca examinadora encaminhará à Secretaria do PPGAgro duas (2) vias originais das Atas de defesa e aprovação, assinadas pelos membros da banca, para posterior assinatura do(a) Coordenador(a) do PPGAgro e do(a) Diretor(a) da Escola de Ciências Agrárias, Inovação e Negócios da UPF.

Parágrafo único. No caso de a defesa ser realizada por vídeo-conferência, a Ata poderá ser assinada digitalmente, ou mesmo assinada pelo presidente da banca representando membros não presentes.

Art. 12º Nos casos de cooperações internacionais ou bilaterais entre universidades e instituições as normas e ritos seguirão o previamente acordado.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS PARA OBTENÇÃO DO TÍTULO

Art. 13º - Para cumprir todos os requisitos exigidos para obtenção do título de Mestre em Agronomia ou Doutor em Agronomia, o aluno aprovado na defesa, deverá entregar, no prazo estipulado pela banca, cópia digital da dissertação ou tese para análise e homologação pelo CPG do PPGAgro.

I - fica sob a inteira responsabilidade do(a) acadêmico(a) a observância das normas nos documentos e, do(a) orientador(a), a verificação do documento acadêmico quanto às modificações solicitadas pela banca examinadora e, também, do cumprimento das normas de formatação do PPGAgro;

II – caso o CPG ou qualquer membro da banca ou docente do PPGAgro identificar inconsistências no documento o mesmo retornará apenas uma vez ao acadêmico para as devidas correções num prazo máximo de dez (10) dias.

III - a não observância deste prazo implicará em desligamento do curso;

Art. 14º - Havendo parecer favorável do CPG à homologação da Dissertação ou da Tese, o(a) acadêmico(a) deve providenciar e encaminhar à Secretaria do PPGAgro cópia assinada do termo de autorização de disponibilidade da Dissertação ou Tese para o banco de dados da Biblioteca da UPF e da Capes.

Parágrafo único. É optativa a entrega de cópia impressa encadernada aos membros da banca que demonstrarem interesse pelo recebimento em formato digital.

Art. 15º - Atendidos os artigos 13 e 14, o PPGAgro encaminha o processo para as instâncias superiores da UPF para avaliações e expedição do diploma.

Art. 16º - As dúvidas e os casos omissos são resolvidos pelo CPG.

Art. 17º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua divulgação e revoga a INSTRUÇÃO NORMATIVA PPGAgro N° 10 de 18 de setembro de 2020, devendo ser aplicada a todos os alunos ingressantes a partir de 2024.

COLEGIADO DO PPGAgro

Aprovada em reunião do Colegiado de 16/10/2019 (Ata 110).

Aprovadas alterações em reunião de colegiado (Ata 137).

Esta IN revoga a IN n. 7, de 16 outubro de 2019.